

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 189, fundos, Centro, Três Rios/RJ, CNPJ n.º 25.320.468/0001-94, e Inscrição Estadual nº 12.406.118, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Flavio Francisco de Andrade Souza, brasileiro, casado, gestor administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 107002008 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.220.077-96, residente e domiciliado na cidade de Levy Gasparian/RJ, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 26598/2021, com fundamento na licitação realizada em 28/08/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 068/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER PACIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES/SMSP**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	MÊS	04 VISITAS	R\$ 434,00	R\$ 5.208,00
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 24H	DIARIC	PLANTÃO 24 HS	RS12.089,96	R\$145.079,48
3	FISIOTERAPEUTA	DIARIC	02 ATENDIMENTOS	R\$ 3.844,00	R\$ 46.128,00
4	FONOAUDIÓLOGA	MÊS	13 ATENDIMENTOS	R\$ 806,00	R\$ 9.672,00
5	MÉDICO CLÍNICO - PARA FAIXA ETÁRIA DO PACIENTE	MÊS	01 ATENDIMENTO	R\$ 434,00	R\$ 5.208,00
6	NUTRICIONISTA	MÊS	01 ATENDIMENTO	R\$ 77,50	R\$ 930,00
7	MEDICO NEUROLOGISTA	MÊS	01 ATENDIMENTO	R\$ 294,50	R\$ 3.534,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 842 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 55

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
1	ASPIRADOR ELÉTRICO PORTÁTIL PARA BACKUP	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 108,44	R\$ 1.301,26
2	BOMBA VÁCUO ASPIRADORA CIRÚRGICA PROFISSIONAL	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 232,50	R\$ 2.790,00
3	BOMBA INFUSORA PARA DIETA	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00
4	CAMA HOSPITALAR MANUAL COM COLCHÃO	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 170,50	R\$ 2.046,00
5	COLCHÃO PNEUMÁTICO	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 44,64	R\$ 535,68
6	NEBULIZADOR	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 37,20	R\$ 446,40
7	OXÍMETRO PORTÁTIL	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 145,08	R\$ 1.740,96
8	SUORTE DE SORO	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 37,01	R\$ 444,17
9	CONCENTRADOR 05L/MIN COM UMIDIFICADOR, CIRCUITO E MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 132,06	R\$ 1.584,72
10	CILINDRO DE OXIGÊNIO COM KIT DE VÁLVULAS, CIRCUITO E UMIDIFICADOR	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 74,40	R\$ 892,80
11	EQUIPAMENTO PARA SUPRIR A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA E NOS EQUIPAMENTOS (GERADOR DIESEL OU GASOLINA 6KVA COM PARTIDA AUTOMÁTICA)	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 641,70	R\$ 7.700,40
DISPOSITIVOS PARA GASTRONOMIA					
1	KIT DE BOTTON MIC-KEY, CALIBRE 20 FR, MEDIDA 2,5 CM	ANO	3 UNIDADES	R\$ 1.194,23	R\$ 14.330,76
2	CÂNULA METÁLICA PARA TRAQUEOSTOMIA Nº 03	ANO	4 UNIDADES	R\$ 86,80	R\$ 1.041,60

Marcos Curvelo
 Secretário de Saúde
 Matr. 3421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 56

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

COLETA LABORATORIAL					
1	COLETA DOMICILIAR	MÊS	1 COLETA	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
INSUMOS					
1	ÁGUA DESLITADA 10 L - UNIDADE	MÊS	800 UNIDADES	R\$ 272,80	R\$ 3.273,60
2	AGULHA 40X12 - UNIDADE	MÊS	4 UNIDADES	R\$ 0,62	R\$ 7,44
3	AGULHA 30X0,7 - UNIDADE	MÊS	4 UNIDADES	R\$ 0,62	R\$ 7,44
4	AGULHA 13X0,30 - UNIDADE	MÊS	2 UNIDADES	R\$ 1,86	R\$ 22,32
5	AGULHA 13X4,5 - UNIDADE	MÊS	2 UNIDADES	R\$ 23,25	R\$ 279,00
6	ÁLCOOL GEL 70% - LITRO	MÊS	5 LITROS	R\$ 26,20	R\$ 314,34
7	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - LITRO	MÊS	5 LITROS	R\$ 22,63	R\$ 271,56
8	AVENTAL CIRURGICO DESCRTÁVEL - UNIDADE	MÊS	80 UNIDADES	R\$ 136,40	R\$ 1.636,80
9	BORRACHA PARA ASPIRAÇÃO - UNIDADE	MÊS	4 UNIDADES	R\$ 28,52	R\$ 342,24
10	CLOREXIDINA DEGER MANTE A 2% -	MÊS	500 ML	R\$ 5,86	R\$ 70,31
11	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL - UNIDADE	MÊS	200 UNIDADES	R\$ 54,25	R\$ 651,00
12	COMPRESSA DE GAZE NÃO ADERENTE - UNIDADE	MÊS	200 UNIDADES	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
13	COMPRESSA GAZE NÃO ESTÉRIL - PACOTE COM 500 UND	MÊS	02 PACOTES	R\$ 30,38	R\$ 364,56
14	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA PONTA CRUZ (COMPATÍVEL COM BOMBA DE INFUSÃO) - UNIDADE	MÊS	35 UNIDADES	R\$ 303,80	R\$ 3.645,60
15	FITA CREPE - ROLO	MÊS	01 ROLO	R\$ 2,17	R\$ 26,04
16	FIXADOR TRAQUEOSTOMIA - UNIDADE	MÊS	50 UNIDADES	R\$ 224,75	R\$ 2.697,00

Marcelo Curvelo
 Secretário de Saúde
 Mat. 3901 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 57

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

17	FRALDA GERIÁTRICA TAM M - UNIDADE	MÊS	280 UNIDADES	R\$ 390,60	R\$ 4.687,20
18	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M - UNIDADE	MÊS	300 UNIDADES	R\$ 362,70	R\$ 4.352,40
19	FRASCO PARA DIETA 500 ML - UNIDADE	MÊS	32 UNIDADES	R\$ 48,61	R\$ 583,30
20	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5 - UNIDADE	MÊS	65 UNIDADES	R\$ 58,44	R\$ 701,22
21	LUVA LÁTEX PROCEDIMENTO TAM M - CAIXA	MÊS	7 CAIXAS	R\$ 106,33	R\$ 1.275,96
22	LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL - UNIDADE	MÊS	800 UNIDADES	R\$ 111,60	R\$ 1.339,20
23	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - UNIDADE	MÊS	150 UNIDADES	R\$ 419,43	R\$ 5.033,16
24	MICROPORE ROLO 5CMX10M - ROLO	MÊS	1 UNIDADE	R\$ 3,72	R\$ 44,64
25	SACO DE LIXO 50 L - UNIDADE	MÊS	100 UNIDADES	R\$ 28,21	R\$ 338,52
26	SABONETE LÍQUIDO - LITRO	MÊS	05 LITROS	R\$ 15,19	R\$ 182,28
27	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML - UNIDADE	MÊS	30 UNIDADES	R\$ 45,57	R\$ 546,84
28	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML - UNIDADE	MÊS	30 UNIDADES	R\$ 15,81	R\$ 189,72
29	SERINGA DESCARTÁVEL 15 ML - UNIDADE	MÊS	30 UNIDADES	R\$ 16,74	R\$ 200,88
30	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML - UNIDADE	MÊS	35 UNIDADES	R\$ 16,74	R\$ 200,88
31	SERINGA COM BICO 60 ML - UNIDADE	MÊS	35 UNIDADES	R\$ 27,13	R\$ 325,50
32	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12 - UNIDADE	MÊS	1000 UNIDADES	R\$ 651,00	R\$ 7.812,00
33	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1.000 FOLHAS	MÊS	05 UNIDADES	R\$ 46,50	R\$ 558,00
34	TOUCA DESCARTÁVEL - UNIDADE	MÊS	150 UNIDADES	R\$ 10,54	R\$ 126,48

Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

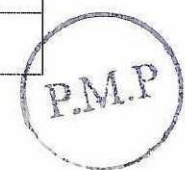
FOLHA Nº 58

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

MEDICAÇÃO					
1	ACETILCISTEÍNA 200 MG - SACHE	MÊS	100 SACHES	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
2	AEROLIN SPRAY - FRASCO	MÊS	02 FRASCOS	R\$ 24,49	R\$ 293,88
3	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDOS	MÊS	60 COMPRIMIDOS	R\$ 5,58	R\$ 66,96
4	ANTISSEPTICO BUCAL 250 ML - FRASCO	MÊS	01 FRASCO	R\$ 8,06	R\$ 96,72
5	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO	MÊS	100 COMPRIMIDOS	R\$ 24,80	R\$ 297,60
6	DIETA ENTERAL HP ENERGY 500 ML - UNIDADE	MÊS	35 UNIDADES	R\$ 823,52	R\$ 9.882,18
7	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	MÊS	01 FRASCO	R\$ 5,39	R\$ 64,73
8	DOMPERIDONA 1MG/ML - FRASCO	MÊS	03 FRASCOS	R\$ 29,85	R\$ 358,24
9	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO	MÊS	62 COMPRIMIDOS	R\$ 7,46	R\$ 89,47
10	FRESUBINPOWER - UNIDADE	MÊS	03 UNIDADES	R\$ 195,30	R\$ 2.343,60
11	HYBACK SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA - FRASCO	MÊS	01 FRASCO	R\$ 30,57	R\$ 366,79
12	HYLO-GEL OCULAR 2 MG - UNIDADE	MÊS	01 UNIDADE	R\$ 34,16	R\$ 409,94
13	LOÇÃO UREIA 10% E ÓLEO DE AMÊNDOA 10% - FRASCO	MÊS	01 FRASCO	R\$ 34,10	R\$ 409,20
14	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO - UNIDADE	MÊS	01 UNIDADE	R\$ 9,92	R\$ 119,04
15	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML - UNIDADE	MÊS	02 UNIDADES	R\$ 23,25	R\$ 279,00
16	OMEPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO	MÊS	32 COMPRIMIDOS	R\$ 17,36	R\$ 208,32
17	PEG 4000 - SACHE	MÊS	30 SACHES	R\$ 36,27	R\$ 435,24
18	SIMETICONA 75 MG/ML - FRASCO	MÊS	04 FRASCOS	R\$ 13,39	R\$ 160,70
19	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 10 ML - UNIDADE	MÊS	400 UNIDADES	R\$ 179,80	R\$ 2.157,60
20	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO	MÊS	240 COMPRIMIDOS	R\$ 72,91	R\$ 874,94

Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8411 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 59

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

21	TRAMAL 100 MG - QUANDO FOR NECESSARIO	SEMPRE QUE NECESSÁRIO	01	R\$ 8,96	R\$ 107,51
22	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO	MÊS	65 COMPRIMIDOS	R\$ 47,15	R\$ 565,81
23	VITAMINA D 5.000 UI (GOTAS) - FRASCO	MÊS	03 FRASCOS	R\$ 26,60	R\$ 319,19
MEDICAÇÃO (SOS)					
1	ESPAÇADOR - UNIDADE	ANUAL	02 UNIDADES	R\$ 8,28	R\$ 99,32
2	LIDOCAÍNA GEL - UNIDADE	ANUAL	02 UNIDADES	R\$ 3,78	R\$ 45,38
3	TOXINA BUTOLÍNICA (BOTOX) 100 UI - UNIDADE	ANUAL	08 UNIDADES	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
4	TOXINA BUTOLÍNICA (BOTOX) 200 UI - UNIDADE	ANUAL	04 UNIDADES	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
MALETA DE EMERGÊNCIA					
2	CLORETO DE SÓDIO 20%, 10 ML: 2 AMPOLAS	MÊS	1	R\$ 102,01	R\$ 1.224,18
3	DIAZEPAN: 2 AMPOLAS	MÊS	1		
4	DIPIRONA: 2 AMPOLAS	MÊS	1		
5	FENOBARBITAL 200MG: 2 AMPOLAS	MÊS	1		
6	BICARBONATO DE SÓDIO 8,7 ML: 4 AMPOLAS	MÊS	1		
7	SERINGA DE 10 ML: 3 UNIDADES	MÊS	1		
8	SERINGA DE 20 ML: 3 UNIDADES	MÊS	1		
9	AGULHA 40 X 12: 10 UNIDADES	MÊS	1		
10	JELCO 20: 2 UNIDADES	MÊS	1		
11	SORO GLICOSADO 10% 250ML: 2 UNIDADES	MÊS	1		
12	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML: 4 UNIDADES	MÊS	1		

Manoel Curvelo
 Secretário de Saúde
 Mat. 421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

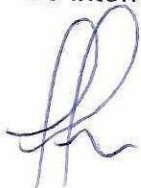
FOLHA Nº 60


LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

13	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML: 4 UNIDADES	MÊS	1		
14	ATADURA CREPOM: 01 UNIDADE	MÊS	1		
15	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML 4 UNIDADES	MÊS	1		
16	CLORETO DE SÓDIO 20%, 10 ML: 2 AMPOLAS	MÊS	1		
17	BROMETO IPRATRÓPIO 0,25MG/ML: 01 FRASCO	MÊS	1		
18	EPINEFRINA: 2 AMPOLAS	MÊS	1		
19	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA: 02 AMPOLAS	MÊS	1		
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 28.333,33 VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 340.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e podendo ser prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global do presente contrato é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta), mediante apresentação do relatório de prestação do serviço contendo assinaturas dos responsáveis, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A emissão da cobrança mensal pela prestação do serviço deverá atender todo o objeto do contrato (recursos humanos + locação de equipamentos + entrega mensal de medicação e materiais). Caso não seja cumprido o objeto do contrato, a empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota somente com os valores pelos itens atendidos. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de internação hospitalar, a empresa prestadora do serviço somente poderá emitir




Marcelo Curvelo
Secretário de Serviços
Mat. 1121 - SMS 11-11-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 61

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

cobrança pela locação dos equipamentos. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 1% de desconto sobre o valor da parcela paga; **PARÁGRAFO SEXTO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.36, Fonte 2.621.01, nota de empenho nº 2948/2023, no valor de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para o presente exercício. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-** Registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia (CRF);- Registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Enfermagem (Coren);- Inscrição da licitante no CNEIS – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme Portaria nº 1.646 de 02 de outubro de 2015;- Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;- Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto;- Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e Números dos CPF;- Apresentar todas as documentações válidas: alvarás, licenças e autorizações, quando couber;- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos locados; - Atendimento médico domiciliar, com avaliação clínica periódica e de emergência/urgência, de acordo com a necessidade do paciente;- Atendimento de fisioterapeuta com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora periódicas;- Atendimento de enfermagem, e supervisão geral de enfermagem periódica;- Acompanhamento de técnico de enfermagem com cuidados permanentes ao paciente e organização do ambiente domiciliar periódico;- Atendimento por nutricionista;- Fornecimento dos insums. equipamentos e demais materiais a serem utilizados no atendimento rotineiro do paciente conforme descrito no Objeto deste Termo;- Emissão de relatórios mensais de atendimentos, devidamente assinada, em documento oficial, original, com timbre da empresa, além de outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e ou colocados à disposição. É vedada a apresentação de prestações parciais de contas, devendo a contratada demonstrar

Marcos Curvelo
Secretário de Saúde
Mar 84/2024 - SMS Petrópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 62

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

todos os gastos relativos àquele mês. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações e/ou orientações se obriga atender prontamente;- Manter prontuários médicos atualizados, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;- Anotações pela equipe prestadora de serviço de todos os dados clínicos, intercorrências, para serem devidamente registradas e armazenadas;- Em caso de emergência com o paciente, que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo paciente deverá entrar de imediato em contato SAMU, para adoção de medidas pertinentes;- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde;- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;- O Contratado facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Secretaria de Saúde e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta;- O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada;- Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível e assinados;- É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termo de Referência;- A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs adequados a necessidade – NR 6;- Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;- A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;- Proporcionar condições necessárias à execução do objeto;- Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas do paciente;- Notificar à contratada intercorrências que prejudiquem a execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;- Notificar a contratada à aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato: a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; b) Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde; c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus

Maria Luíza
Secretaria de Saúde
Mar/2024 - SMS Petrópolis



superiores; d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução; e) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade; f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93; h) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado. **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** – MODO: A empresa ganhadora do certame terá 48h após assinatura do contrato para substituir (com corpo técnico, equipamentos e insumos) a empresa que atualmente presta o serviço ao paciente; – LOCAL: Na residência da paciente. Estrada Rio-Petrópolis, Km 83, Duques - Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA NONA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: - Em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;- Multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora;- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos nos termos da legislação em vigor; **CLÁUSULA DECIMA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, a Sra. **Cláudia Carvalho Respeita da Motta**, matrícula: 3816 e, o Sr. **Eclison Souza do Amaral**, matrícula: 11207. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem

Marcos Airvelo
Secretário de Saúde
Mat. 843 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 64

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 19/2024

justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 05 de fevereiro de 2024.



Márcio Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 842 - SMS Petrópolis

Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Contratada